



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.435/PMMA/2015.

**“REAJUSTA O PISO SALARIAL DO
PESSOAL DE MAGISTÉRIO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NOS ARTIGOS 69 E 70 DA LEI 905/PMMA/2009 C/C 11.738/2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ratificado, diante da indisponibilidade orçamentária e financeira do Município de Ministro Andreazza para implantação do piso nacional para o ano de 2015, o acordo celebrado entre o Poder Executivo e a categoria dos profissionais de magistério para reajuste do piso salarial, que passará a vigorar da seguinte forma:

§1º - Fica reajustado o piso salarial dos profissionais que exercem funções de magistério e Técnico Educacional de acordo com os ditames da Lei 905/PMMA/1999 para o exercício de 2015, retroagindo a data base da categoria 01.01.2015, no percentual de 5% (cinco por cento).

§2º - O valor nominal do piso salarial da categoria descrita no §1º desta Lei para o exercício de 2015 será de R\$1.782,25 (hum mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º. O Poder Executivo poderá efetuar o pagamento da diferença retroativa em duas parcelas, preferencialmente nos meses de junho e julho do corrente ano, observado a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.3º. Caso o Município tenha disponibilidade orçamentária e financeira durante o exercício de 2015, poderá complementar o reajuste até o equivalente ao piso nacional.

Art. 4º. O custeio com as despesas acima definidas será proveniente dos recursos próprios e repasses da União Federal.

Art. 5º. Fica regulamentado com efeitos retroativos de 01 de janeiro de 2.010 a incorporação do Piso Salarial Nacional dos profissionais de magistério concedido no período de 2.010 a 2.014.

Art. 6º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a confeccionar a Tabela Salarial de acordo com os ditames desta Lei, no prazo de até (30) trinta dias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2015, revogadas às disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 02 de junho de 2.015.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município